

MIGUEL JOÃO COSTA

**SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS
DE DIREITO PENAL:**

**A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL
À LUZ DA CONSTITUIÇÃO**

1 2 9 0



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE D
COIMBRA

MIGUEL JOÃO COSTA

Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

**SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS
DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL
À LUZ DA CONSTITUIÇÃO**

Texto de apoio ao estudo da unidade curricular de Direito Penal (2.ª turma) do Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2024/2025)



1 2 9 0

**FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE D
COIMBRA**

**COIMBRA · FDUC
2025**

ÍNDICE

Bibliografia essencial.....	7
Parte I – Os Fundamentos Axiológicos do Direito Penal.....	9
Parte II – A Fiscalização da Constitucionalidade das Normas Penais.....	13
Parte III – A Legitimidade Material das Normas Incriminatórias.....	17
Parte IV – O Princípio da Legalidade Criminal	31
Parte V – O Estatuto Constitucional do Direito de Mera Ordenação Social	37

BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL

Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal, Parte Geral, Tomo I Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime*, Coimbra: Gestlegal, 3.^a ed., 2019

Maria João Antunes, *Constituição, Lei Penal e Controlo de Constitucionalidade*, Coimbra: Almedina, 2019

Jorge de Figueiredo Dias (dir.),

— *Comentário Conimbricense do Código Penal: Tomo I*, 2.^a ed, Coimbra: Coimbra Editora, 2012

— *Comentário Conimbricense do Código Penal: Tomo II, Volume I*, 2.^a ed., Coimbra: Gestlegal, 2022

— *Comentário Conimbricense do Código Penal: Tomo II, Volume II*, 2.^a ed., Coimbra: Gestlegal, 2022

— *Comentário Conimbricense do Código Penal: Tomo III*, Coimbra: Coimbra Editora, 2001

PARTE I

OS FUNDAMENTOS AXIOLÓGICOS DO DIREITO PENAL

1. Expansão do direito penal para lá dos fundamentos ético-sociais da vida em comunidade
2. O Iluminismo e o Direito Penal:
 - 2.1. Punição: da crueldade à inevitabilidade; da incidência sobre o corpo à incidência sobre a mente
 - 2.2. O ‘nascimento da prisão’; o panóptico
 - 2.3. A modificação da punição à luz da nova economia política
 - 2.4. Marcas duradouras: princípio da ubiquidade e suas manifestações nos planos substantivo, processual e transnacional
3. Sociedade industrial e sociedade do risco
4. Distinção entre direito penal de justiça e direito penal secundário:
 - 4.1. Distinção formal e material
 - 4.2. Distinção entre direito penal secundário e extravagante
 - 4.3. Distinção entre direito penal administrativo e direito penal secundário
 - 4.4. Distinção entre direito penal secundário e direito de mera ordenação social
 - 4.5. Dinâmicas históricas: neocriminalização, descriminalização e transferência para o direito penal de justiça; o advento do constitucionalismo e o seu impacto sobre o direito penal
5. Denominadores comuns fundamentais e nuances:
 - 5.1. Doutrina geral do crime
 - 5.2. Protecção de bens jurídicos
 - 5.3. Co-determinação recíproca entre tipo e bem jurídico
 - 5.4. Direitos, liberdades e garantias vs. direitos sociais e organização económica:

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- a) o ‘indivíduo enquanto indivíduo’
- b) o ‘indivíduo enquanto membro da comunidade’
- 5.5. Prevenção e retribuição; utilitarismo e deontologia
- 6. As fontes dos bens jurídicos:
 - 6.1. Sistema moral?
 - 6.2. Sistema social?
 - 6.3. Sistema legal?
 - 6.4. Sistema constitucional
- 7. O sistema constitucional e os sistemas de direitos humanos supranacionais:
 - 7.1. Em especial a Convenção Europeia dos Direitos Humanos
 - 7.2. O problema do exercício de direitos e o problema ‘especificamente penal’
 - 7.3. *Executief van de Moslims van België e outros c. Bélgica*, 13-02-2024: proibição de matança religiosa de animais sem atordoamento prévio
 - 7.4. *M.A. e outros c. França*, 25-07-2024: criminalização da aquisição de serviços sexuais (‘end demand model’)
- 8. ‘Da Constituição como fundamento à Constituição como limite’ do direito penal
- 9. Discussão sobre alguns tipos legais de crime (primeira abordagem)
- 10. O conceito de bem jurídico:
 - 10.1. Raízes históricas
 - 10.2. Concepção pessoal-monista
 - 10.3. Função crítica e função hermenêutica
 - 10.4. Desafios – a crise do paradigma clássico de bem jurídico:
 - a) sociedade do risco e hipersensibilidade
 - b) direito penal do inimigo
 - c) os grandes riscos globais (complexificação do sistema económico e financeiro; intensificação da regularidade e da escala das crises de saúde pública; a pós-modernidade e a globalização em geral)
 - 10.5. Desafios (cont.) – o populismo penal:
 - a) perda de deferência
 - b) erosão da confiança nos actores políticos
 - c) influência dos meios de comunicação social de largo espectro e sua progressiva sensacionalização
 - d) crescimento da importância da vítima no âmbito da justiça penal:
 - (i) obrigações positivas decorrentes dos Direitos Humanos;
 - (ii) Direitos Humanos como escudo e como espada
 - (iii) Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Romeo Castaño c. Bélgica*, proc. 8351/17, 09-10-2019

PARTE I

OS FUNDAMENTOS AXIOLÓGICOS DO DIREITO PENAL

- 10.6. Concepções alternativas (afastamento do conceito de bem jurídico):
 - a) “direito penal do risco”
 - b) justiça atuarial e nova penologia
 - c) tutela das “relações da vida como tais”
- 10.7. Concepções que preservam a categoria do bem jurídico: reafirmação da concepção pessoal-monista – com exacerbação (e subversão) do princípio da *ultima ratio*
- 10.8. Concepções que preservam a categoria do bem jurídico, porém reconfigurando-a (paradigmas dualistas de bem jurídico):
 - a) “expansão do direito penal” (direito penal a duas velocidades)
 - b) bens jurídicos supra-individuais (dotados de “referente pessoal”, susceptíveis de serem fruídos individualmente)
 - c) virtudes e insuficiências destas posições
 - d) bens jurídicos-meio ou instrumentais (primeira aproximação)
 - e) bens jurídicos colectivos (possibilidade de gozo)
- 10.9. Consequências práticas da distinção entre bens jurídicos supra-individuais e bens jurídicos colectivos:
 - a) exemplos
 - b) debate breve sobre os danos contra o ambiente
- 10.10. Dificuldades enfrentadas por estas concepções:
 - a) princípio da legalidade criminal
 - b) primeira abordagem à problemática das normas penais em branco e à cláusula de acessoriedade administrativa
- 10.11. Breve debate sobre os delitos aditivos ou cumulativos (*v.g.* produtos nocivos; *fake news*)
11. Espécies de antecipação da tutela penal

Bibliografia adicional:

- Augusto Silva Dias, “Entre comes e bebes: debate de algumas questões polémicas no âmbito da protecção jurídico-penal do consumidor – a propósito do acórdão da relação de Coimbra de 10 de Julho de 1996, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* 8 (4) (1998), pp. 515-592, e 9 (1) (1999), pp. 45-84
- Augusto Silva Dias, «Delicta in Se» e «Delicta Mere Prohibita»: *Uma Análise das Descontinuidades do Ilícito Penal Moderno à luz da Reconstrução de uma Distinção Clássica*, Coimbra: Coimbra Editora, 2008, pp. 641 ss.
- Claus Roxin / Luís Greco, *Direito Penal. Parte Geral. Tomo I. Fundamentos – A Estrutura da Teoria do Crime*, São Paulo: Marcial Pons, 2024, pp. 71-193
- David Hayes, “New Penology”, in Pedro Caeiro / Sabine Gless / Valsamis Mitsilegas / Miguel João Costa / Janneke de Snaijer / Georgia Theodorakakou (eds.), *Elgar Encyclopedia of Crime and Criminal Justice*, Cheltenham: Edward Elgar Publishing [EECCJ], vol. 4, 2024, pp. 758-766
- Johan van der Walt, “Law and Morals”, *EECCJ*, vol. 3, pp. 444-457

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- John Pratt / Hun-young Lee, “Penal Populism”, *EECCJ*, vol. 4, pp. 50-60
- Jorge de Figueiredo Dias, “Para uma dogmática do direito penal secundário: Um contributo para a reforma do direito penal económico e social português”, *Direito e Justiça* n.º 4 (1989), pp. 7-57
- Manuel da Costa Andrade, *Consentimento e Acordo em Direito Penal*, Coimbra: Coimbra Editora, 1991, pp. 51 ss.
- Maria João Antunes, “A problemática penal e o Tribunal Constitucional”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho. Vol. I*, 97, Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 97-118
- Maria Kaiafa-Gbandi / Athina Sachoulidou / Nikolaos Chatzinikolaou, “Legal Interest”, *EECCJ*, vol. 3, pp. 468-477
- Mariona Llobet, “Enemy Criminal Law (*Feindstrafrecht*)”, *EECCJ*, vol. 3, pp. 162-170
- Markus D. Dubber, “New Legal Science in the Dual Penal State: Critical Analysis of Law and the Legitimacy of State Power”, *Bergen Journal of Criminal Law and Criminal Justice – Special Issue* 14 (1) (2025), pp. 1-22
- Michel Foucault, *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão* [1975], Coimbra: Edições 70, 2018
- Miguel João Costa / Susana Aires de Sousa, “Constitutional Limits to Criminalisation in Portugal”, in Jannemieke Ouwerkerk / Jeroen ten Voorde / Jacob Öberg / Konstantinos Zoumpoulakis (eds.), *The Boundaries of Criminalization: Rethinking Public Goods and Legal Interests in Domestic and Transnational Criminal Law*, Leiden: Brill, 2025 (no prelo)
- Nina Peršak, “Criminal Policy”, *EECCJ*, vol. 1, pp. 620-629
- Nuno Brandão, “Bem jurídico e direitos fundamentais: entre a obrigação estadual de protecção e a proibição do excesso”, in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Manuel da Costa Andrade*, Coimbra: Boletim da Faculdade de Coimbra. Ad Honorem – 8. *Stvdia Iuridica*, 2017, pp. 239-266
- Pedro Caeiro, “Desenhar o corpo à medida do vestido? – A propósito de uma supernova na construção do bem jurídico protegido pela incriminação do tráfico de influência”, *Revista do Centro de Estudos Judiciários* 1 (2023), pp. 7-8 e 19-43
- Richard Allen Epstein, “Harm Principle”, *EECCJ*, vol. 2, pp. 569-579
- Susana Aires de Sousa / Miguel João Costa, “A «Ortodoxia» enquanto Compromisso com a Liberdade: Análise Crítica do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 70/2024 sobre a Incriminação dos Maus Tratos de Animal de Companhia”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 34 (1) (2024), pp. 7-40
- Susana Aires de Sousa, *Os Crimes Fiscais: Análise Dogmática e Reflexão sobre a Legitimidade do Discurso Incriminador*, Coimbra: Coimbra Editora, 2006, pp. 173 ss.

PARTE II

A FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS PENAIS

1. Importância para a compreensão dos problemas de constitucionalidade em matéria penal
2. Fiscalização abstracta e fiscalização concreta
3. Fiscalização preventiva e fiscalização sucessiva
4. Modelo difuso de fiscalização concreta
5. Algumas precisões conceptuais e terminológicas
6. Estrutura das decisões e acórdãos
7. Admissibilidade e mérito
8. Pressupostos de admissibilidade:
 - 8.1. Suspensão prévia e adequada durante o processo
 - 8.2. Normatividade (contraste com o modelo do recurso de amparo)
 - 8.3. *Ratio decidendi* (princípio da instrumentalidade)
 - 8.4. Esgotamento prévio das vias de recurso ordinário admitidas
9. Interposição de recursos de fiscalização concreta da constitucionalidade
10. Estrutura orgânica do Tribunal Constitucional:
 - 10.1. Despachos e decisões sumárias do relator – normalmente, de (in)admissibilidade
 - 10.2. Acórdãos de Conferência – normalmente, de (in)admissibilidade
 - 10.3. Acórdãos de Secção – concreta; em princípio, de mérito
 - 10.4. Acórdãos do Plenário – abstracta preventiva e sucessiva; oposição de julgados

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

11. O princípio da maioria e o princípio da constitucionalidade:
 - 11.1. O princípio da maioria:
 - a) razões históricas
 - b) separação de poderes
 - c) legitimidade democrática
 - 11.2. O princípio da constitucionalidade:
 - a) razões históricas
 - b) controlo do poder legislativo
 - 11.3. Presunção de não inconstitucionalidade:
 - a) influência transversal na fiscalização da constitucionalidade
 - b) influência especialmente intensa na fiscalização de normas à luz de parâmetros ‘flexíveis’ – *maxime*, do princípio da proporcionalidade (em sentido estrito) e do princípio da igualdade (remissão para os pontos imediatamente subsequentes)
12. O princípio proporcionalidade:
 - 12.2. Desproporcionalidade “notória, manifesta, flagrante”
 - 12.3. Exemplo: o desconto de medidas processuais (artigo 80.º do Código Penal) – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 104/2019
13. O princípio da igualdade (primeira aproximação):
 - 13.1. Diferenciação “discriminatória, infundada, desrazoável, insusceptível de justificação objectiva e racional – numa palavra, arbitrária”
 - 13.2. Exemplo I: o desconto de medidas processuais (*idem*)
 - 13.3. Exemplo II: o feminicídio (Brasil)
 - a) Lei n.º 13.104 de 2015 (que alterou o artigo 121 do Código Penal, introduzindo um fundamento de qualificação)
 - b) Lei n.º 8.072 de 1990 (crimes hediondos)
 - c) Lei n.º 14.994 de 2024 (que introduziu o artigo 121-A do Código Penal, estabelecendo um tipo legal de crime autónomo):
 - (i) pena aplicável: 20 a 40 anos de reclusão:
 - a mais elevada prevista no ordenamento jurídico brasileiro
 - reflexão sobre a sua proporcionalidade
 - proporcionalidade absoluta e relativa, cardinal e ordinal
 - (ii) elementos típicos problemáticos: “razões da condição do sexo feminino” e “condição de mulher”:
 - reflexão à luz do princípio da legalidade criminal
 - confronto com os exemplos-padrão “motivo torpe ou fútil” e “ódio (...) pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima” (132.º, n.º 2, do Código Penal)
 - (iii) diferenciação entre a tutela da vida da mulher e do homem:
 - reflexão à luz do princípio da igualdade (primeira aproximação)

PARTE II

A FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS PENAIS

- 13.4. Exemplo III: a circunstância modificativa agravante geral do artigo 22.4 do Código Penal espanhol:
 - a) reflexões idênticas às expostas quanto ao exemplo II
 - b) Acórdão do Tribunal Constitucional Espanhol 59/2008 de 14 de Maio
- 13.5. Exemplo IV: a proposta de tipificação do feminicídio (*sc.*, “chiunque cagiona la morte di una donna quando il fatto è commesso come atto di discriminazione o di odio verso la persona offesa in quanto donna o per reprimere l’esercizio dei suoi diritti o delle sue libertà o, comunque, l’espressione della sua personalità”), punido com prisão perpétua, e de previsão de circunstância modificativa agravante geral no ordenamento jurídico italiano:
 - a) reflexões idênticas às expostas quanto aos exemplos II e III
 - b) Comunicato stampa del Consiglio dei Ministri n. 117, de 7 de Março de 2025 ([aqui](#))
14. O princípio da igualdade – aprofundamento da discussão sobre o seu conteúdo:
 - 14.1. Os artigos 174.º (Actos sexuais com adolescentes) e 175.º (Actos homossexuais com adolescentes) do Código Penal, na redacção em vigor até 2007
 - 14.2. Diferença entre os actos previstos no artigo 174.º e “actos sexuais de relevo”
 - 14.3. O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 247/2005 e o princípio da igualdade
 - 14.4. O princípio da igualdade e a proibição de discriminação:
 - a) artigo 13.º, n.º 1, da Constituição: proibição de arbítrio – controlo de constitucionalidade limitado
 - b) artigos 13.º, n.º 2, e 26.º, n.º 1, da Constituição: proibição de discriminação (‘categorias suspeitas’) – controlo de constitucionalidade reforçado
 - 14.5. O acórdão do Tribunal Constitucional n.º 247/2005 e a dignidade penal
 - 14.6. O artigo 173.º (Actos sexuais com adolescentes) do Código Penal, na redacção dada pela Lei n.º 59/2007
 - 14.7. Regresso à reflexão sobre o feminicídio, à luz da diferença entre o princípio da igualdade em geral e a proibição de discriminação
 - 14.8. Discussão sobre outras hipóteses de diferenciação – *maxime*, em razão da nacionalidade

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

Bibliografia adicional:

Pontos 1–10:

- Carlos Lopes do Rego, *Os Recursos de Fiscalização Concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Coimbra: Almedina, 2010
- J.J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.^a ed., Coimbra: Almedina, 2003, pp. 879-1040
- Reis Novais, *Sistema Português de Fiscalização da Constitucionalidade – Avaliação Crítica*, Lisboa: AAFDL Editora, 2017

Pontos 11–14:

- Juan Antonio Lascuraín Sánchez, “Igualdad y delitos de género”, in María Susana Quicios Molina / Silvina Álvarez Medina (dirs.), *El derecho frente a la violencia dentro de la familia: un acercamiento multidisciplinar a la violencia de género y la protección de los hijos menores de edad*, Thomson Reuters Aranzadi, 2019, pp. 95-114
- Maria João Antunes, “A problemática penal e o Tribunal Constitucional”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho. Vol. I*, 97, Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 97-118
- Maria João Antunes, “Dos atos homossexuais com adolescentes aos atos sexuais com adolescentes (da norma dos casos à norma do artigo 173.º do Código Penal)”, in *Estudos em Memória do Conselheiro Artur Maurício*, Coimbra: Coimbra Editora, 2014, pp. 1009-1023
- Maria João Antunes, “Género e racionalidade das leis penais”, in *Julgar com Perspetiva de Género – Entre a Constitucionalidade e a Igualdade*, Lisboa: Centro de Estudos Judiciários (ebook), 2020, pp. 57-67
- Pedro Caeiro, “Punível com coima de até 10% de um montante qualquer: a inconstitucionalidade das normas sancionatórias do Regime Jurídico da Concorrência, na parte em que (não) fixam um limite máximo para as coimas aplicáveis ao *Abuso de posição dominante*”, in *Homenagem ao Prof. Doutor Germano Marques da Silva. Vol. IV*, Lisboa: Universidade Católica Editora, 2020, esp. pp. 2437-2439

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

§ 1. Introdução

1. Da Constituição como limite à Constituição (também) como fundamento do direito penal (aprofundamento)
2. Princípio do direito penal do bem jurídico: função crítica e função hermenêutica
3. Nova referência ao ‘direito penal do inimigo’ e à tendência para a sua expansão
4. Direito penal do facto e a tendência de regresso a um direito penal do agente

§ 2. Reflexão sobre alguns domínios de criminalidade em especial

1. Corrupção

- 1.1. Corrupção em sentido amplo
- 1.2. Breve referência a alguns tipos legais de crime:
 - a) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º CP)
 - b) Corrupção passiva (artigo 373.º CP)
 - c) Corrupção activa (artigo 374.º CP)
 - d) Peculato (artigo 375.º CP)
 - e) Peculato de uso (artigo 376.º CP)
 - f) Participação económica em negócio (artigo 377.º CP)
- 1.3. A Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, que determina os crimes de responsabilidade de que titulares de cargos políticos cometam no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhes são aplicáveis e os respetivos efeitos:

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- a) confronto com os tipos legais de crime equivalentes do Código Penal
- b) resquícios da figura da multa cumulativa (cf. o Acórdão do Tribunal Judicial da Comarca de Braga de 3 de maio de 2022 e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 728/2022)
- c) imposições constitucionais de criminalização:
 - (i) obrigações explícitas:
 - o artigo 117.º, n.º 3, da Constituição: a obrigação de criação de um regime penal e os efeitos automáticos das penas
 - a Lei n.º 34/87, de 16 de Julho
 - o fundamento desta injunção constitucional de criminalização
 - o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 658/2018, de 12 de Dezembro
 - o artigo 7.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, que estabelece o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência e a sua modificação (?), pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de Maio, de um crime (específico) de responsabilidade para um crime (comum) de desobediência (e as implicações desta norma para os problemas de constitucionalidade orgânica colocados ao Tribunal Constitucional no contexto da pandemia Covid-19)
 - os titulares de cargos políticos e os titulares de altos cargos públicos (cf. o artigo 374.º-A do Código Penal, a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, pp. 47 ss., e a Lei n.º 94/2021, de 21 de Dezembro)
 - obrigações de criminalização e inconstitucionalidade por omissão
 - a (correcta) excepcionalidade das obrigações explícitas de criminalização
 - a proposta de estabelecimento de uma obrigação explícita de criminalização de maus tratos a animais de companhia no âmbito do gorado procedimento de revisão constitucional
 - referência ao ordenamento jurídico brasileiro: a decisão do Supremo Tribunal Federal, de Junho de 2024, de inconstitucionalidade da posse de quantidade baixa de maconha para consumo pessoal, por violação dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade (heterolesão vs. autolesão); confronto breve com o ordenamento jurídico português e a Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, que define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica

- cont.: a proposta de emenda constitucional (PEC) no Senado
- cont.: normas formalmente constitucionais materialmente inconstitucionais
- cont.: as ‘cláusulas pétreas’ (Brasil)
- cont.: os limites dos limites materiais da revisão constitucional (artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa)
- cont.: o problema no plano do princípio da separação de poderes

(ii) obrigações implícitas?

- os deveres de protecção do Estado
- o problema à luz do princípio subsidiariedade da tutela penal
- posição adoptada
- a importância do problema – em particular para temas como a morte medicamente assistida e a interrupção voluntária da gravidez

1.4. Autonomia intencional do Estado (na sua ‘dimensão interna’ ou autêntica)

a) conceito

b) alternativas – *v.g.*:

- (i) credibilidade da Administração?
- (ii) capacidade funcional do Estado?
- (iii) confiança da comunidade?

c) bens jurídicos-meio e bens jurídicos-fim

d) bens jurídicos e fins de protecção da norma

e) crimes de dano e crimes de perigo (abstracto)

f) a função hermenêutica do bem jurídico

g) co-determinação recíproca entre bem jurídico e factualidade típica (em geral): da factualidade típica ao bem jurídico e de volta à factualidade típica (bem como a outros aspectos duvidosos do regime jurídico-penal aplicável)

h) co-determinação recíproca entre bem jurídico e factualidade típica (cont.): a autonomia intencional do Estado como único bem jurídico reflectido na (e capaz de explicar a) área de tutela típica dos crimes de corrupção – debate sobre diversos elementos típicos

i) análise das incriminações da corrupção activa e da corrupção passiva em especial

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- j) co-determinação recíproca (cont.): o momento da consumação nos crimes de corrupção – análise da jurisprudência constitucional sobre a interpretação conjugada do artigo 119.º, n.ºs 1 e 4, e do artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal:
 - (i) Acórdão n.º 90/2019 (Secção): inconstitucional
 - (ii) Acórdão n.º 370/2023 (Secção): não inconstitucional
 - (iii) Acórdão n.º 73/2024 (Plenário – oposição de julgados): não inconstitucional
 - (iv) consumação formal e consumação material (“resultado não compreendido no tipo de crime”): novamente, a importância hermenêutica do bem jurídico protegido
 - (v) crimes de consumação antecipada (crimes de perigo, crimes de empreendimento ou de atentado, crimes de intenção ou de resultado cortado) e crimes de estrutura iterativa ou reiterada ou crimes com pluralidade de atos típicos – exs.: Alteração violenta do Estado de direito (artigo 325.º do Código Penal); Ofensa à integridade física agravada pelo resultado (artigo 147.º do Código Penal); etc.
 - (vi) outros aspectos relevantes no plano sistemático: em especial, os prazos de prescrição do procedimento criminal nos crimes de corrupção (cf. sobretudo o artigo 119.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea (ii) do Código Penal); comparação com os prazos relativos a outros crimes; reflexão sobre a expansão da intervenção penal simultaneamente a montante e a jusante da ofensa ao bem jurídico protegido
 - (vii) posição adoptada no plano infraconstitucional
 - (viii) posição adoptada no plano constitucional (primeira aproximação ao princípio da legalidade criminal e à sua sindicabilidade pelo Tribunal Constitucional)

2. Tráfico de influência

- 2.1. Novo exemplo paradigmático da importância do processo de co-determinação recíproca entre bem jurídico e facticidade típica e da importância da função hermenêutica do bem jurídico
- 2.2. Bem jurídico protegido:
 - a) autonomia intencional do Estado
 - b) verdadeira identidade com o bem jurídico protegido nos crimes de corrupção
 - c) diferenças fenomenológicas e típicas em relação aos crimes de corrupção
- 2.3. *Pactum sceleris*
- 2.4. Abuso de influência

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

- 2.5. Estrutura do tráfico de influência
- 2.6. Discussão sobre 5 distintas hipóteses práticas – *pactum sceleris* entre A (comprador de influência) e B (vendedor de influência), sendo C o decisor público:
 - a) B tem influência sobre C (hipótese nuclear)
 - b) B tem influência sobre C e exerce essa influência, mas sem sucesso
 - c) B diz ter influência sobre C, mas na verdade não a tem
 - d) B tem influência sobre C, mas na verdade C não é um decisor público
 - e) B tem influência sobre C mas nunca teve intenção de exercê-la
- 2.7. Discussão em especial sobre o tráfico de influência suposta ou alarde de influência:
 - a) o ‘perigo de perigo’: problemas de constitucionalidade – a importância da função crítica do bem jurídico
 - b) do lado do comprador de influência: tentativa impossível – eventualmente punível (ou mesmo tipicamente punível, visto não ser manifestamente impossível) –, por inexistência do objecto essencial à consumação do crime (23.º, n.º 3, Código Penal)
 - c) excursão sobre a tentativa:
 - (i) conceito; a tentativa como o reverso do erro sobre a factualidade típica
 - (ii) fundamento da punibilidade da tentativa: teorias objectivas, teorias subjectivas, teorias mistas e teoria da impressão; desvalor de acção e desvalor de resultado
 - (iii) resultado enquanto ‘situação de intranquilidade do bem jurídico’
 - (iv) tentativa impossível
 - (v) crime putativo
 - (vi) o crime putativo como reverso da falta de consciência da ilicitude
 - (vii) distinção entre tentativa impossível e crime putativo: método da conclusão por inversão
 - (viii) confronto entre a legitimidade material da punibilidade da tentativa (sobretudo da tentativa não manifestamente impossível) e a legitimidade material das normas incriminatórias propriamente ditas
 - d) os planos normativos europeu e internacional:
 - (i) artigo 12.º da Convenção Penal sobre a Corrupção, Conselho da Europa, de 1999
 - (ii) artigo 18.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), de 2003

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- (iii) artigo 10.º da Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a corrupção, que substitui a Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho e a Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia e que altera a Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2023
 - (iv) o fenómeno da “sobre-implementação” do direito europeu e internacional
- e) referência ao ordenamento jurídico italiano:
 - (i) descriminalização parcial (artigo 346-bis do Código Penal)
 - (ii) recurso de constitucionalidade (artigo 117 da Constituição e o artigo 12.º da Convenção Penal sobre a Corrupção, de 1999, do Conselho da Europa)
- 2.8. Relações entre o tráfico de influência e a burla:
 - a) casos de alternatividade
 - b) casos de concurso efectivo
- 2.9. Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a corrupção (2023): artigo 10.º
- 3. Enriquecimento ilícito / injustificado (breve referência):
 - 3.1. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 179/2012
 - 3.2. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 377/2015
 - 3.3. Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que estabelece o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
 - 3.4. Artigo 13.º da Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a corrupção de 2023 (já citada supra)
- 4. Desobediência:
 - 4.1. Primeira aproximação à factualidade típica (ex. claro da co-determinação recíproca entre factualidade típica e bem jurídico protegido)
 - 4.2. Autonomia intencional do Estado (na sua ‘dimensão externa’)?
 - 4.3. Autoridade do Estado
 - 4.4. Artigo 6.º, n.º 4, da Lei de Bases da Protecção Civil
 - 4.5. Bem jurídico-meio e bem jurídico-fim (cont.)
 - 4.6. Desobediência funcional e desobediência cominada por lei (artigo 348.º do Código Penal)
 - 4.7. A desobediência funcional em especial:
 - a) problemas de legalidade criminal?
 - b) problemas de dignidade penal
 - c) o paradoxo da democracia

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

- d) o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2013, que fixou jurisprudência no sentido de que, em caso de condenação pelo crime previsto no artigo 292.º do Código Penal e de aplicação da sanção acessória de proibição de conduzir (artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal), a obrigação de entrega do título de condução derivada da lei (artigos 69.º, n.º 3, CP, e 500.º, n.º 2, do Código de Processo Penal) deverá ser reforçada, na sentença, com a ordem do juiz para entrega do título, no prazo legal previsto, sob a cominação de, não o fazendo, o condenado cometer o crime de desobediência do artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal
- 4.8. Aprofundamento dos problemas de constitucionalidade: as diferenças consoante se parta da autonomia intencional do Estado ou da autoridade do Estado
- 4.9. A desobediência e a crise pandémica da Covid-19:
 - a) a desadequação da legislação penal substantiva a um problema de saúde pública de alta transmissibilidade
 - b) a incriminação da propagação de doença, alteração de análise ou de receituário (artigo 283.º do Código Penal):
 - (i) bem jurídico individual ou colectivo?
 - (ii) análise da factualidade típica
 - (iii) crime de perigo concreto
 - c) o recurso à desobediência como solução para aquela inadequação (e o sinal que isso dá do vazio axiológico da desobediência cominada por funcionário)
 - d) primeira aproximação ao tema da inconstitucionalidade orgânica (o artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil)
- 5. Tipos legais de crime identificados pelos alunos como merecedores de reflexão no plano da legitimidade material:
 - 5.1. Artigo 176.º, n.º 4, do Código Penal: pornografia de menores no caso de representação realista de menor
 - 5.2. Artigo 176.º-A, n.º 1, do Código Penal: aliciamento de menores para fins sexuais
 - 5.3. Artigo 297.º do Código Penal: instigação pública a um crime quando haja questões de legitimidade material do crime que se provoca ou a que se incita
 - 5.4. Artigo 304.º do Código Penal: desobediência a ordem de dispersão de reunião pública
 - 5.5. Projeto de Lei n.º 350/XVI/1.^a (PAN): prevê a criminalização da prática de “stealththing”, procedendo à introdução de um n.º 3 no artigo 167.º (fraude sexual) do Código Penal ([aqui](#))

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- 5.6. Proposta de Emenda à Constituição 164/2012 (Brasil) – com prazo de vista pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania encerrado em 19 de Novembro de 2024: propõe nova redação para o artigo 5.º da Constituição Federal e estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção ([aqui](#)) – implicações sobre a matéria da interrupção voluntária da gravidez
6. Crimes sexuais (questões gerais):
- 6.1. Código Penal de 1886 – algumas normas em especial, *v.g.*:
- a) mendigos, vadios, rufões *et al.* – os tipos legais de crime; medidas de segurança pré-delituais
 - b) adultério (da mulher) e adultério do marido
 - c) ultraje público ao pudor e atentado ao pudor
 - d) violação
 - e) “crimes contra a honestidade”
- 6.2. Código Penal de 1982:
- a) a violação como crime de género (artigo 201.º ss.)
 - b) atentado ao pudor, exibicionismo e ultraje público ao pudor (artigos 205.º ss. e 212.º ss.)
 - c) a “honra sexual da mulher” e a violação dos “sentimentos gerais da moralidade sexual” (cf. *v.g.* o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28-04-1993, processo n.º 043980)
- 6.3. A Reforma do Código Penal de 1995:
- a) no plano do bem jurídico
 - b) no plano sistemático
 - c) eliminação de várias incriminações
 - d) reconfiguração de várias outras (*v.g.* da violação como crime de género)
- 6.4. Breve referência a casos judiciais internacionais e nacionais subsequentes:
- a) O caso *Dutroux* (Bélgica)
 - b) O caso *Casa Pia* (Portugal)
- 6.5. O regresso ao passado: em especial a modificação da incriminação do lenocínio simples pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro (primeira abordagem)
- 6.6. A neo-criminalização – *v.g.*:
- a) 2015: artigo 176.º-A do Código Penal (aliciamento de menores para fins sexuais)
 - b) 2020: artigo 176.º-B do Código Penal (organização de viagens para fins de turismo sexual com menores)
 - c) 2024: artigo 176.º-C do Código Penal (atos contrários à orientação sexual, identidade ou expressão de género)
7. Coacção Sexual e Violação:
- 7.1. A coacção sexual (artigo 163.º do Código Penal)
- 7.2. A violação (artigo 164.º do Código Penal)

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

7.3. As relações (em princípio, de especialidade) entre estes dois crimes

7.4. Excurso sobre o concurso de crimes:

- a) abordagem naturalística e normativa
- b) concurso de crimes e *ne bis in idem* (*idem factum* e *idem crimen*)
- c) o critério da “unidade ou pluralidade de sentidos de ilicitude jurídico-penal do comportamento global”
- d) unidade e pluralidade de normas (plano lógico e formal):
 - (i) especialidade
 - (ii) subsidiariedade
 - (iii) consunção?
 - (iv) os casos particulares em que o tipo legal prevalecente não alcançou a consumação (*v.g.* violação tentada e coacção sexual consumada)
- e) concurso (plano teleológico e material):
 - (i) efectivo
 - (ii) aparente
 - (iii) consequências no plano sancionatório
 - (iv) critérios (*v.g.*): conexão espaço-temporal; crime-meio e crime-fim; estádios de evolução ou de intensidade da realização global
 - (v) ilícito dominante e ilícito dominado
 - (vi) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de Junho de 2005, processo n.º 1564/05-5 (caso de coacção sexual consumada e violação tentada)
 - (vii) o caso em que o ilícito dominante é punível com moldura inferior à do ilícito dominado – soluções:
 - punição do ilícito dominante (virtudes e defeitos desta abordagem)
 - punição do ilícito dominado – *viz.*, ‘troca de posições’, a abordagem geralmente defendida para a consunção imputar (suas virtudes e defeitos)
 - cisão entre norma de comportamento e norma de sanção – problemas em face do princípio da legalidade criminal? (posição adoptada)

8. “Stealththing”:

8.1. O Projeto de Lei n.º 350/XVI/1.^a (PAN):

- a) a estonteante velocidade da iniciativa legislativa
- b) a incoerência interna da Exposição de Motivos (“violação da autonomia e integridade física da vítima” vs. “forma de agressão sexual”)
- c) a proposta alteração ao Código Penal: Artigo 167.º (Fraude sexual)
- d) o conceito de consentimento no artigo 2.º do Projecto de Lei

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- 8.2. Discussão sobre a dignidade penal da conduta:
 - a) em face do bem jurídico ‘liberdade sexual’
 - b) em face de outros bens jurídicos, *maxime* a integridade física
 - c) crimes de dano e crimes de perigo abstracto no domínio da liberdade sexual
- 9. Consentimento e Acordo nos Crimes contra a Liberdade Sexual:
 - 9.1. Diferentes modelos:
 - a) modelo do constrangimento
 - b) modelo do dissentimento
 - c) modelo do consentimento
 - 9.2. Sobreposição e divergência entre os vários modelos:
 - a) discussão de uma hipótese prática
 - b) reflexão *de lege ferenda* sobre os diversos modelos
 - 9.3. A Liberdade Sexual (cont.):
 - a) dimensão negativa
 - b) dimensão positiva
 - 9.4. O direito português constituído:
 - a) contrangimento
 - b) ‘contra a vontade cognoscível da vítima’
 - c) tentativa e consumação
 - d) a inconsciência ou incapacidade, por outro motivo, de opor resistência, com aproveitamento por parte do agente desse estado ou incapacidade: o abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (artigo 165.º do Código Penal)
 - e) a inconsciência ou incapacidade (cont.) – os casos duvidosos:
 - (i) consentimento e dissentimento nestes casos
 - (ii) a abordagem do Código Penal alemão
 - f) as situações em que a potencial vítima se encontra sujeita a um mal importante não imputável ao agente
 - g) a exploração de uma situação de necessidade (*v.g.* económica)
 - h) a exploração de uma situação de necessidade (*idem*) por parte de um terceiro
- 10. Lenocínio:
 - 10.1. A evolução legislativa desde a reforma de 1995:
 - a) a redacção originária
 - b) a alteração de 1998
 - c) a alteração de 2001
 - c) a alteração de 2007

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

10.2. A evolução da jurisprudência constitucional:

- a) Acórdão n.º 144/2004:
 - (i) a questão da dignidade da pessoa humana
 - (ii) análise crítica
- b) a subsequente jurisprudência concordante:
 - (i) a reorientação da fundamentação para a protecção (pela via do perigo abstracto) da liberdade sexual
 - (ii) análise crítica – em particular:
 - a diferença entre correlação e perigosidade típica
 - a cadeia de presunções (perigo abstracto ao quadrado)
- c) Acórdão n.º 134/2020:
 - (i) primeira decisão de inconstitucionalidade; oposição de julgados
 - (ii) o perigo abstracto nas incriminações que (pretensamente) protegem bens jurídicos susceptíveis de acordo
- d) Acórdão n.º 72/2021:
 - (i) julgamento de não inconstitucionalidade
 - (ii) análise crítica
- e) Acórdão n.º 218/2023:
 - (i) razões da mitigação do princípio stare decisis
 - (ii) segundo julgamento de inconstitucionalidade
 - (iii) o caso dos autos como exemplo paradigmático de condutas abrangidas pela norma incriminatória que são inócuas para liberdade sexual
- f) Acórdão n.º 881/2024: confirmação do juízo de não inconstitucionalidade (7 vs. 6)

11. Incesto (por referência ao ordenamento jurídico alemão):

11.1. O caso de Patrick Stübing e Susan Karolewski

11.2. A s. 173 StGB:

- a) factualidade típica
- b) co-determinação recíproca entre conduta proibida e bem jurídico

11.3. Acórdão do Tribunal Constitucional alemão de 26-02-2008 (2 BvR 392/07):

- a) o argumento da protecção da autodeterminação sexual
- b) o argumento da protecção do casamento e da família
- c) o argumento das razões genéticas
- d) o voto de vencido de Winfried Hassemer

11.4. Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos de 12 de Abril de 2012, *Stübing c. Alemanha*, proc. 43547/08

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

12. Crimes contra animais de companhia:

12.1. Breve história legislativa:

- a) Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto
- b) Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto

12.2. Breve análise da factualidade típica:

- a) morte e maus tratos de animal de companhia
- b) abandono de animal de companhia

12.3. Discussão sobre a legitimidade dessa norma incriminatória em face da Constituição formal:

- a) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 867/2021 e declarações de voto
- b) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 781/2022
- c) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 843/2022 e votos de vencido
- d) outras vias de fundamentação possíveis
- e) conclusão: ausência de fundamento na Constituição formal

12.4. Discussão sobre a legitimidade dessa norma incriminatória em face da Constituição material:

- a) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 70/2024 e declarações de voto / de vencido
- b) o conceito de Constituição material: virtudes e riscos
- c) a influência do princípio da legalidade criminal na interpretação constitucional
- d) a interpretação constitucional (e em particular a interpretação do artigo 18.º, n.º 2, CRP) como geometria variável em função da finalidade (afirmativa ou restritiva) da interpretação
- e) a perspectiva intertemporal (primeira abordagem à aplicação da Constituição penal no tempo)
- f) conclusão: rejeição da possibilidade de recurso à Constituição material para a fundamentação de normas incriminatórias, sem prejuízo desse recurso para outros fins, designadamente contra-ordenacionais

12.5. Discussão sobre a revisão constitucional gorada

Bibliografia adicional:

§ 1

Remissão para a bibliografia adicional indicada para a Parte I

PARTE III

A LEGITIMIDADE MATERIAL DAS NORMAS INCRIMINATÓRIAS

§ 2:

Ponto 1 (corrupção):

- António Manuel Almeida-Costa, “Novas reflexões sobre o bem jurídico da corrupção – A ‘autonomia intencional do Estado’ e o ‘sistema de realização do interesse público’”, in Teresa Letras (coord.), *Homenagem a Rodrigo Santiago*, Coimbra: Gestlegal, 2024, pp. 23-38
- Cláudia Santos, *A Corrupção de Agentes Públicos e a Corrupção no Desporto – A evolução das incriminações penais, a jurisprudência, o tempo para a investigação e a delação premiada*, Coimbra: Almedina, 2018
- Maria João Antunes, “Estratégia Nacional Anticorrupção – prevenir, detetar, reprimir”, in Eduardo Figueiredo / Jónatas Machado (eds.), *Corrupção e Direitos Humanos. Um Diálogo Transatlântico*, Campinas: Editora Brasília, 2022, pp. 13-30
- Pedro Caeiro, “O peculato como abuso de confiança pública”, in Teresa Letras (coord.), *Homenagem a Rodrigo Santiago*, Coimbra: Gestlegal, 2024, pp. 51-71

Ponto 2 (tráfico de influência):

- Pedro Caeiro, “Desenhar o corpo à medida do vestido? – A propósito de uma supernova na construção do bem jurídico protegido pela incriminação do tráfico de influência”, *Revista do Centro de Estudos Judiciários* n.º 37 (1) (2023), pp. 7-43

Ponto 3 (enriquecimento ilícito):

- Pedro Caeiro “O enriquecimento ilícito ou injustificado, a ocultação de riqueza e a orelha de Van Gogh”, *Católica Law Review* n.º V (3) (2021), pp. 73-105

Ponto 4 (desobediência):

- Cristina Líbano Monteiro, “Duas perguntas sobre o crime de desobediência”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 31 (1) (2021), pp. 25-40
- Francisco Borges, *O Crime de Desobediência à Luz da Constituição*, Coimbra: Almedina, 2011
- Miguel João Costa, “A Incriminação da Desobediência: Nova Reflexão sobre a sua Constitucionalidade”, in Anabela Miranda Rodrigues / Sónia Fidalgo / Tiago da Costa Andrade (coord.), *40 Anos do Código Penal. 1982-2022. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Congresso Internacional 24-25 de Novembro de 2022*, Coimbra: IDPEE| FDUC, pp. 263-290

Ponto 5 (tipos legais de crime identificados pelos alunos):

- Maria João Antunes / Susana Aires de Sousa, “Da relevância da identificação do bem jurídico protegido no crime de pornografia de menores”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 29 (2) (2019), pp. 239-264.
- Pedro Caeiro, “A Relevância Criminal do *Stealth*ing: Preferências Sexuais, Saúde e Autodeterminação Procriativa” (27-11-2024): [aqui](#)

Ponto 6 (crimes sexuais – questões gerais):

- Código Penal – Actas e Projecto da Comissão Revisora*, Lisboa: Ministério da Justiça, 1993, pp. 246-270
- Anabela Miranda Rodrigues, “A reforma permanente dos crimes sexuais no ordenamento jurídico-penal português”, in María Acale Sánchez / Anabela Miranda Rodrigues / Adán Nieto Martín (coord.), *Reformas Penales en la Península Ibérica: ¿La «Jangada de Pedra»?*, Madrid : Boletín Oficial del Estado, 2021, pp. 281-294
- Anabela Miranda Rodrigues, “TC., Acórdão de 20 de Fevereiro de 2013. (Sobre o crime de importunação sexual)”, *Revista de Legislação e de Jurisprudência* 143 (n.º 3987) (2014), pp. 413-443

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

José Mouraz Lopes / Tiago Caiado Milheiro, *Crimes Sexuais – Análise Substantiva e Processual*, 4.^a ed., Coimbra: Almedina, 2023, pp. 25-49

Pedro Caeiro, “Observações sobre a projectada reforma do regime dos crimes sexuais e do crime de violência doméstica”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 29 (3) (2019), pp. 631-679

Sónia Fidalgo, “Os crimes sexuais no Direito Internacional Penal”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* n.º 83 (2007), pp. 639-658

Ponto 7 (coacção e violação sexuais):

Pedro Caeiro, “Observações sobre a projectada reforma do regime dos crimes sexuais e do crime de violência doméstica”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 29 (3) (2019), pp. 631-679

Ponto 8 (stealththing):

Pedro Caeiro, “A Relevância Criminal do *Stealththing*: Preferências Sexuais, Saúde e Autodeterminação Procriativa” (27-11-2024): [aqui](#)

Bruno de Oliveira Moura, “O chamado “stealththing” (a remoção do preservativo às escondidas) novos rumos para a fraude sexual no Direito português?”, *Revista de Direito da ULP* n.º 18 (1/2) (2024), pp. 100-132

Ponto 9 (consentimento e acordo nos crimes sexuais):

Manuel da Costa Andrade, *Consentimento e Acordo em Direito Penal*, Coimbra: Coimbra Editora, 1991, pp. 382-400

Pedro Caeiro, “Observações sobre a projectada reforma do regime dos crimes sexuais e do crime de violência doméstica”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* 29 (3) (2019), pp. 646-661

Ponto 10 (lenocínio):

Jorge de Figueiredo Dias / Maria João Antunes, “Da inconstitucionalidade da tipificação do lenocínio como crime de perigo abstrato”, in *Estudos em Homenagem ao Senhor Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro. vol. I*, Coimbra: Almedina 2019, pp. 149-158

Miguel João Costa / Susana Aires de Sousa, “Constitutional Limits to Criminalisation in Portugal”, in Jannemieke Ouwerkerk / Jeroen tem Voorde / Jacob Öberg / Konstantinos Zoumpoulakis (eds.), *The Boundaries of Criminalization: Rethinking Public Goods and Legal Interests in Domestic and Transnational Criminal Law*, Leiden: Brill, 2025 (no prelo)

Pedro Soares de Albergaria / Pedro Mendes Lima, “O Crime de Lenocínio entre o Moralismo e o Paternalismo Jurídicos” *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 22 (2012), pp. 201-260

Ponto 11 (incesto):

Bundesverfassungsgericht, Press Release no. 29/2008, 13 March 2008 ([aqui](#))

Ponto 12 (crimes contra animais de companhia):

Pedro Soares de Albergaria / Pedro Mendes Lima, “Sete Vidas: A Dificil Determinação do Bem Jurídico Protegido nos Crimes de Maus-Tratos e Abandono de Animais”, *Julgar* 28 (2016), pp. 125-169

Susana Aires de Sousa / Miguel João Costa, “A «Ortodoxia» enquanto Compromisso com a Liberdade: Análise Crítica do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 70/2024 sobre a Incriminação dos Maus Tratos de Animal de Companhia”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* 34 (1) (2024), pp. 7-40

PARTE IV

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CRIMINAL

1. Introdução:

- 1.1. Breve história
- 1.2. As diferentes dimensões do princípio da legalidade criminal:
 - a) lei prévia
 - b) lei escrita
 - c) lei estrita
 - d) lei certa
- 1.3. As diferentes dimensões do princípio da legalidade como uma unidade de sentido
- 1.4. Normas ‘materiais’ e normas ‘processuais’:
 - a) a circularidade da distinção
 - b) superação do critério
 - c) breve referência ao Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 9/2010 (proc. n.º 121-10.1YFLSB) e ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 195/2010
- 1.5. O princípio da legalidade criminal como um princípio-barreira:
 - a) razão de ser
 - b) entorses históricos
 - c) interpretação autêntica
 - d) fixação de jurisprudência
 - e) redistribuição do peso relativo dos elementos (literal, histórico, teleológico, sistemático) da interpretação
 - f) elementos descritivos e elementos normativos do tipo
 - g) posição adoptada e impacto sobre a área de tutela típica
 - h) sindicância pelo Tribunal Constitucional: o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 183/2008 como momento de viragem
 - i) tendência de erosão

2. O princípio da tipicidade:

- 2.1. Elementos descritivos e elementos normativos do tipo (cont.)
- 2.2. Especiais elementos subjectivos do tipo
- 2.3. O destinatário da norma penal como principal referente do juízo de determinabilidade

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- 2.4. Debate I – homicídio qualificado:
- a) cláusula geral e exemplos-padrão (confronto com o modelo alemão)
 - b) qualificação exclusivamente por via da cláusula geral? – o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 852/2014
 - c) “meio insidioso” (art. 132.º, n.º 2, al. i)) – o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 20/2019
- 2.5. Debate II – violação:
- a) redacção da Lei n.º 83/2015
 - b) redacção da Lei n.º 101/2019
 - c) Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 21 de Setembro de 2022
 - d) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 738/2023; aprofundamento da reflexão sobre os pressupostos do conhecimento dos recursos de fiscalização concreta da constitucionalidade (em particular no confronto com o parâmetro da legalidade criminal, renovando a reflexão sobre a tensão entre os princípios da maioria e da constitucionalidade neste contexto)
 - e) Projecto-Lei n.º 681/XV e redacção da Lei n.º 45/2023
- 2.6. Debate III – tráfico e consumo de estupefacientes:
- a) enquadramento histórico
 - b) condutas proibidas e substâncias proibidas
 - c) tipos legais de crime e tabelas de substâncias
 - d) um conceito geral e abstracto de ‘estupefaciente’?
 - e) o Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de Abril (Regime Jurídico da Prevenção e Protecção contra a Publicidade e Comércio das Novas Substâncias Psicoativas)
 - f) o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 397/2012 (primeira aproximação ao estatuto constitucional do direito contraordenacional e o risco da aproximação entre as garantias constitucionais do direito penal e as do direito contraordenacional (o argumento da ‘2.ª lei da termodinâmica’)
 - g) as dificuldades interpretativas trazidas pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro
 - h) as diversas interpretações ocasionadas quanto à hipótese de aquisição e posse para consumo próprio de quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias; análise crítica de cada uma:
 - (i) nem crime nem contraordenação
 - (ii) crime de tráfico de menor gravidade
 - (iii) contraordenação
 - (iv) crime de consumo

PARTE IV

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CRIMINAL

- i) o (incompreensível) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 295/2003 no sentido da não inconstitucionalidade da interpretação (ii)
- j) o Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2008, que acolheu a interpretação (iv), e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 587/2014 e n.º 79/2015 no sentido da não inconstitucionalidade dessa interpretação normativa
- k) apreciação crítica mais detida do Acórdão n.º 8/2008 no plano infraconstitucional; a neutralidade axiológica da quantidade detida ou adquirida
- l) a Lei n.º 55/2023, de 8 de Setembro, que veio “clarifica[r] o regime sancionatório relativo à detenção de droga para consumo independentemente da quantidade”; méritos e problemas
- m) a Portaria n.º 94/96, de 26 de Março e as substâncias não constantes dela
 - (i) as normas penais em branco
 - (ii) a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça sobre a (in) aplicabilidade do regime da descriminalização do consumo às substâncias (*maxime*, às novas substâncias psicoactivas) não o contempladas na Portaria

2.7. Debate IV – corrupção: consumação formal e consumação material:

- a) o problema: a interpretação conjugada dos artigos 119.º, n.º 1 e 374.º, n.º 1, do Código Penal
- b) plano teleológico:
 - (i) evolução dos tipos legais de crime de corrupção
 - (ii) elevação dos prazos máximos de prescrição
 - (iii) o problema à luz do bem jurídico protegido (função hermenêutica)
- c) plano da legalidade criminal:
 - (i) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 90/2019
 - (ii) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 370/2023
 - (iii) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 73/2024

3. A aplicação da lei penal no tempo:

3.1. Questões gerais:

- a) a lei penal, a lei fiscal e as leis restritivas de direitos fundamentais em geral
- b) os artigos 18.º, n.º 3, e 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição
- c) confronto entre os princípios gerais do direito transitório ou intertemporal e os princípios da aplicação no tempo da lei penal
- d) em particular, confronto entre o princípio da não-transconexão ou da não-transactividade e os princípios da proibição de retroactividade *in pejus* e da imposição de retroactividade *in mellius*

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

- e) retroactividade inautêntica ou mera retrospectividade e retroactividade autêntica ou em sentido próprio
- 3.2. O princípio da irretroactividade *in pejus*:
 - a) fundamento: proibição do arbítrio
 - b) no instituto da prescrição do procedimento criminal em particular
 - c) debate – suspensão dos prazos de prescrição durante a pandemia Covid-19:
 - (i) a causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento contraordenacional prevista no artigo 7.º, n.os 3 e 4, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março
 - (ii) a questão da sua aplicação aos processos a correr termos ao tempo da sua entrada em vigor (relativos a factos cometidos antes do início da respetiva vigência)
 - (iii) os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 500/2021, n.º 660/2021 e n.º 798/2021
 - (iv) análise crítica (segunda aproximação ao estatuto constitucional do direito contraordenacional)
 - (v) conclusão: a proibição de retroactividade *in pejus* não só como proibição do arbítrio mas como autêntica presunção de arbítrio
- 3.3. O princípio da retroactividade *in mellius*:
 - a) fundamento: corolário ou excepção ao princípio da legalidade criminal?
 - b) fundamento (cont.): desnecessidade da intervenção penal
 - c) breve excuro: a questão no âmbito do direito processual penal – o princípio da aplicação imediata da lei nova e o princípio da maioria
 - d) a ressalva do caso julgado no artigo 2.º, n.º 4, na redacção originária do CP de 1982
 - e) retroactividade *in mellius* de lei penal inconstitucional?
 - (i) o problema: tanto em relação a normas declaradas inconstitucionais com força obrigatória geral pelo Tribunal Constitucional como em relação a normas que o tribunal judicial entenda enfermarem de inconstitucionalidade (em qualquer dos casos, em princípio, por razões orgânicas)
 - (ii) o artigo 204.º da Constituição
 - (iii) a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça
- 3.4. A aplicação da Constituição (penal) no tempo
- 4. O princípio da reserva de lei parlamentar:
 - 4.1. Normas penais em branco:
 - a) Remissão para pontos anteriores
 - b) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 606/2018 (a título de exemplo), sobre a incriminação da condução de veículo em estado de em-

PARTE IV

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CRIMINAL

briaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

4.2. Os limites à intervenção penal em estado de exceção constitucional:

- a) o artigo 19.º, n.ºs 7 e 8, da Constituição
- b) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 352/2021, sobre a norma constante do n.º 6 do artigo 43.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril (diploma regulamentar emitido pelo Governo no quadro da sua competência de execução do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, que renovou a declaração de estado de emergência constante do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março), nos termos da qual “[a] desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticada em violação do disposto no presente decreto, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.”
- c) análise crítica

Bibliografia adicional:

Ponto 1 (introdução):

Annika Suominen / Dan Frände, “Temporal Application of the Criminal Law”, *EECCJ*, vol. 4, pp. 586-594

António Castanheira Neves, “O princípio da legalidade criminal: o seu problema jurídico e o seu critério dogmático”, *Boletim da Faculdade de Direito* n.º especial v. 1 (1984), pp. 307-469

Juan Antonio Lascurain Sánchez, “Legality (Principle of)”, *EECCJ*, vol. 3, pp. 490-500

Ponto 2 (tipicidade):

(i) Homicídio qualificado:

Augusto Silva Dias, *Crimes contra a vida e a integridade física*, Lisboa: AAFDL, reimp. 2021

Teresa Serra, *Homicídio Qualificado Tipo de Culpa e Medida da Pena*, Coimbra: Almedina, 2003

(ii) Tráfico e consumo de estupefacientes:

Cláudia Cruz Santos, “A intrigante subsistência do crime de detenção de droga para consumo, vinte anos depois da sua descriminalização”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 30 (2020), pp. 61-83

Cristina Líbano Monteiro, “O consumo de droga na política e na técnica legislativas: comentário à Lei n.º 30/2000”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 11 (2001), pp. 67-98

José de Faria Costa, “Algumas breves notas sobre o regime jurídico do consumo e do tráfico de droga”, *Revista de Legislação e Jurisprudência* n.º 134 (3930) (2002), pp. 275-280

Miguel João Costa, “Breve Análise da Jurisprudência Portuguesa sobre o Consumo de Estupefacientes”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* (em vias de publicação: 2025)

Pedro Caeiro / Miguel João Costa, “Relatório e Projecto de Harmonização dos Crimes de Branquea-

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

mento de Capitais, Corrupção e Tráfico de Estupefacientes”, in *Projecto de Harmonização do Regime Legal no Espaço das Ordens Jurídicas dos PALOP e Timor-Leste*, Lisboa: Camões I.P., pp. 11-84

Rui Pereira, “A descriminação do consumo de droga”, in *Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*, Coimbra: Coimbra Editora, 2003, pp. 1159-1184

(iii) Corrupção:

Maria João Antunes, “Corrupção, prescrição e princípio da legalidade criminal”, in Teresa Letras (coord.), *Homenagem a Rodrigo Santiago*, Coimbra: Gestlegal, 2024, pp. 39-50

Nuno Brandão, “Corrupção: A questão da consumação material e as suas consequências”, in *Corrupção em Portugal: Avaliação Legislativa e Propostas de Reforma*, Lisboa: Universidade Católica Editora, 2021, pp. 178-194

Ponto 3 (aplicação no tempo):

João Baptista Machado, *Âmbito de Eficácia e Âmbito de Competência das Leis*, Coimbra: Almedina, 1970, pp. 119 ss. *et passim*

Miguel João Costa, “Morte e Maus Tratos de Animais de Companhia, Constituição Formal e Constituição Material”, *Revista Portuguesa de Direito Constitucional* n.º 5 (2025) (em vias de publicação)

Miguel João Costa / Ana Pais, “*Tempus Regit Actum?* Aplicação Imediata e Retroactividade da Lei Processual Penal: Anotação ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 23 de Junho de 2022”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 32 (3) (2022), pp. 625-654

Pedro Caeiro, “Aplicação da Lei Penal no Tempo e Prazos de Suspensão da Prescrição do Procedimento Criminal: Um «Caso Prático»”, in *Estudos de Homenagem a Cunha Rodrigues – Volume I*, Coimbra: Coimbra Editora, 2001, pp. 231-253

Rui Pereira, “A Relevância da Lei Penal Inconstitucional de Conteúdo Mais Favorável ao Arguido”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* n.º 1 (1991), pp. 55-76

Ponto 4 (lei parlamentar):

Maria João Antunes, “Impacto da Covid-19 sobre a liberdade individual e de movimentos (Impact of covid-19 on individual freedom and freedom to move)”, in Gloria González Agudelo / Luis Ramón Ruiz Rodríguez (eds.), *La Política Criminal de Excepción en Iberoamérica durante la Crisis Pandémica*, Valencia: Tirant lo Blanch, 2023, pp. 157-170

Pedro Fernández Sánchez, “A Modificação das Regras de Competência dos Órgãos de Soberania em Estado de Excepção: o Caso Exemplar da Aprovação de Normas sem Autorização Parlamentar em Matéria Penal”, *Revista Portuguesa de Direito Constitucional* n.º 1 (2021), pp. 103-139

PARTE V

O ESTATUTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL (DMOS)

1. O DMOS e o direito penal secundário (recordar)
2. O DMOS e o direito penal administrativo:
 - 2.1. O surgimento do direito penal administrativo
 - 2.2. As contravenções e as transgressões
 - 2.3. Exemplo: Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho (Transgressões em Transportes Colectivos de Passageiros) – Artigo 7.º (Falta de título de transporte válido)
 - 2.4. Evolução subsequente:
 - a) factores pragmáticos – o “fenómeno de hipertrofia do direito criminal”
 - b) o advento do constitucionalismo
 - 2.5. O Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho (introduziu o Ilícito de Mera Ordenação Social)
 - 2.6. O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social e Respectivo Processo)
3. Aprofundamento da distinção em relação ao direito penal:
 - 3.1. Autonomia material do ilícito?
 - 3.2. Diferença qualitativa ou apenas quantitativa?
 - 3.3. Autonomia da sanção
 - 3.4. A deturpação causada pelas grandes contra-ordenações
 - 3.5. Perspectivas e perigos na evolução do direito de mera ordenação social
4. Relacionamento com a ordem axiológica constitucional:
 - 4.1. Considerações gerais
 - 4.2. Breve excursão sobre as garantias processuais: o artigo 32.º, n.º 10, da Constituição: aproximação, mas também (e sobretudo) afastamento em relação ao direito penal
 - 4.3. Princípio da culpa:
 - a) diferença entre o artigo 1.º e o artigo 2.º da Constituição enquanto fundamento do princípio da culpa
 - b) O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 172/2021, sobre o artigo

SUMÁRIOS DESENVOLVIDOS DE DIREITO PENAL:
A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

10.º, n.º 6, da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, interpretado no sentido de estabelecer uma presunção inilidível em relação ao autor da contraordenação, independentemente da prova que sobre a autoria for feita em processo judicial

- c) O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 201/2014, sobre o n.º 3 do artigo 551.º do Código do Trabalho, quando aí se estabelece, quanto ao sujeito responsável por contraordenação laboral, que, se o infrator for pessoa coletiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com aquela, os respetivos administradores, gerentes ou diretores – o princípio da culpa na dimensão de intransmissibilidade da responsabilidade penal

4.4. Princípio da legalidade:

- a) o plano infraconstitucional (artigos 2.º e 3.º do Regime Geral das Contra-Ordenações: RGCO) e o plano constitucional
- b) a Revisão Constitucional de 1997
- c) lei parlamentar:
 - (i) o artigo 165.º, n.º 1, alínea d), *in fine*, da Constituição
 - (ii) confronto com o direito penal
- d) tipicidade:
 - (i) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 466/2012
 - (ii) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 85/2012
 - (iii) outros exemplos
- e) proibição de retroactividade:
 - (i) nova análise dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 500/2021, n.º 660/2021 e n.º 798/2021
 - (ii) referência ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão) de 10 de Fevereiro de 2025, processo n.º 225/15.4YUSTR-W.L1

4.5. O princípio da protecção da confiança:

- a) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 128/2009
- b) os quatro testes da protecção da confiança
- c) o sentido deste parâmetro constitucional e as suas diferenças em relação ao princípio da legalidade criminal

Bibliografia adicional:

- Augusto Silva Dias / Rui Soares Pereira, *Direito das Contra-Ordenações*, 2.^a ed. Coimbra: Almedina, 2022, esp. pp. 69-104
- Maria Lúcia Amaral, “O tempo e a proteção da confiança”, in Carla Amado Gomes (ed.), *V Encontro dos Professores Portugueses de Direito Público*, Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2012, pp. 21-29
- Nuno Brandão, *Crimes e Contra-Ordenações: da Cisão à Convergência Material*, Coimbra Editora, 2016, esp. pp. 871-935
- Nuno Brandão, “Suspensão da Prescrição do Procedimento Contra-Ordenacional e COVID-19: Retrospectiva sobre o Acórdão do TC n.º 500/2021”, *Revista Portuguesa de Direito Constitucional* n.º 2 (2022), pp. 27-38
- Pedro Caeiro, “Punível com coima de até 10% de um montante qualquer: a inconstitucionalidade das normas sancionatórias do Regime Jurídico da Concorrência, na parte em que (não) fixam um limite máximo para as coimas aplicáveis ao *Abuso de posição dominante*”, in *Homenagem ao Prof. Doutor Germano Marques da Silva. Vol. IV*, Lisboa: Universidade Católica Editora, 2020, esp. pp. 2451-2469
- Pedro Caeiro / Miguel João Costa, “Country Report Portugal”, in Helmut Satzger (ed.), *Harmonisierung strafrechtlicher Sanktionen in der Europäischen Union / Harmonisation of Criminal Sanctions in the European Union*, Baden-Baden: Nomos Verlag, 2020, esp. pp. 382-387

